



GUIA PRÁTICO, SETOR POR SETOR

Reforma tributária

Livrarias e editoras

O que muda na sua empresa, explicado sem jargão, com exemplo numérico e o artigo da lei em cada afirmação.

PAGA MENOS

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026. Edição de agosto de 2026.

LIVRARIAS, REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

O livro é imune, e o crédito da livraria não é anulado.

A regra geral manda anular o crédito quando a saída é imune. O art. 51 abre exceção para os livros.

EM UMA FRASE

Imunidade na saída e crédito preservado na entrada, ao mesmo tempo

O § 2º do art. 51 diz que a anulação dos créditos não se aplica às exportações nem às operações dos incisos IV e VI do art. 9º. Livros, jornais, periódicos e o papel de impressão são exatamente o inciso IV.

Na prática, o crédito de aluguel, energia, frete, sistema e marketing deixa de ser custo definitivo e passa a abater o imposto da papelaria e da cafeteria, ou a virar saldo a ressarcir.

O MOTIVO

A tese que circulou no setor está invertida

O inciso IV alcança as operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, protegendo o produto em cada etapa da cadeia.

Ele afasta a imunidade nas aquisições, mas se refere às entidades dos incisos I a III. Livro é inciso IV, e não está lá.

Cuidado com o material que circula. Dizer que a livraria não aproveita crédito porque não tem débito é ignorar o § 2º do art. 51, que existe justamente para o contrário.

O TEXTO, SEM INTERMEDIÁRIO

Dois dispositivos que precisam ser lidos juntos

“São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: [...] IV, de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão.” LC nº 214/2025, art. 9º, inciso IV

“§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não se aplica às: I, exportações; e II, operações de que tratam os incisos IV e VI do caput do art. 9º desta Lei Complementar.” LC nº 214/2025, art. 51, § 2º

Há um limite importante, e ele está no art. 49: operações imunes não permitem crédito ao adquirente. Ou seja, o livro comprado da editora não gera crédito, porque já veio sem tributo. O que se preserva é o crédito das demais compras.

O DETALHE QUE QUASE NINGUÉM CONFERE

O que a livraria compra tributado, e continua creditando

“As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão não permitirão a apropriação de créditos pelos adquirentes dos bens e serviços.” LC nº 214/2025, art. 49, caput

A leitura conjunta é simples: o livro entra sem tributo e sem crédito, e sai sem tributo. Todo o resto, aluguel, energia, frete, sistema, marketing e a própria mercadoria de papelaria, entra com tributo e gera crédito que não é anulado.

A FRONTEIRA DENTRO DA PRÓPRIA LOJA

O que é livro, e o que só está na livraria

Livro, jornal, periódico e o papel destinado à impressão, em qualquer etapa da cadeia, art. 9º, inciso IV.

Papelaria, presente, brinquedo, jogo, camiseta, cafeteria e curso seguem a regra própria de cada operação.

Livro digital, assinatura de acervo, kit que mistura livro e brinde e impressão sob demanda precisam de análise própria antes de aplicar a imunidade.

A MUDANÇA PRINCIPAL

O tributo da entrada deixa de ser custo definitivo

Hoje a livraria não recupera o imposto embutido no aluguel, na energia, no frete, no sistema e no marketing. Com o crédito preservado, esse valor passa a abater o imposto da papelaria e da cafeteria, ou a virar saldo a ressarcir.

Imposto embutido na estrutura da loja vira custo, porque a venda do livro não gera débito para abater.

Imposto destacado nas compras tributadas vira crédito, mantido mesmo com a maior parte da saída imune.

A livraria com cafeteria e papelaria é a mais beneficiada. Ela tem débito nessa parcela da receita, e usa o crédito preservado da loja inteira para abater.

ONDE A EMPRESA ENCONTRA CRÉDITO

Compra com nota de empresa vira crédito. Livro e salário não.

O QUE NÃO GERA CRÉDITO

A lista fechada do art. 57 pega mais gente do que parece

A regra que separa as duas colunas: uso ou consumo pessoal não gera crédito, art. 57, e o crédito volta quando o item é usado preponderantemente na atividade, § 3º. Some-se a isso o art. 49, que impede creditar o livro comprado da editora, porque essa operação já é imune.

CRÉDITO QUE VOCÊ JÁ TINHA E PRECISA DEVOLVER

Mercadoria tributada perdida obriga a estornar o crédito

“O adquirente deverá estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.” LC nº 214/2025, art. 47, § 6º

Furto do bem adquirido. Estorna o crédito daquela compra, e não só a margem perdida.

Perecimento. Mesmo tratamento, na competência em que a perda ocorre.

Não há crédito a estornar, porque a compra do livro é imune e não gerou crédito, art. 49.

Repare na assimetria. A perda de livro custa a margem. A perda de papelaria custa a margem e devolve o crédito. São dois controles de estoque diferentes dentro da mesma loja.

O EXEMPLO DESTA APRESENTAÇÃO

Uma livraria de verdade, com números de uma competência

ITEM	VALOR
Faturamento por mês	R\$ 300.000,00
Sendo venda de livros, imune	R\$ 210.000,00
Sendo papelaria, presente e cafeteria	R\$ 90.000,00
Compras tributadas com nota, sem contar livros	R\$ 70.000,00
Folha de pagamento por mês	R\$ 62.000,00

Livraria de rua com papelaria, seção de presentes e cafeteria, com programação de lançamentos e venda pelo site.

A venda do livro não gera débito, a papelaria gera, e a estrutura da loja gera crédito que a lei manda preservar.

OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

O que a empresa paga hoje e o que vai pagar em 2033

Tributo apenas sobre a parcela tributada, com o imposto da estrutura virando custo definitivo.

Um tributo só, uma apuração, e a compra passando a descontar imposto.

A conta cai, e por um motivo que quase ninguém percebeu. O crédito preservado da loja inteira, R\$ 19.600, abate o débito de R\$ 25.200 da papelaria e da cafeteria. Hoje esse crédito simplesmente não existe.

O RESULTADO, ANO A ANO

Como o crédito preservado, a conta cai em vez de subir

Como se chega nesses números. Em 2027 a CBS entra com débito de R\$ 8.370,00 e crédito de R\$ 6.510,00, o IBS de teste custa R\$ 300,00 e o tributo remanescente soma R\$ 4.500,00. Em 2033 o débito é de R\$ 25.200,00 e o crédito de R\$ 19.600,00. De hoje para 2033 a conta cai 28%.

A ARMADILHA DE 2027

Em 2027 já muda, e o risco é não aproveitar

PIS e Cofins são extintos e a CBS entra no lugar, com o crédito da estrutura preservado pelo art. 51, § 2º.

O ICMS sobre a papelaria segue vigente até 2032, caindo em degraus a partir de 2029.

Livraria que continuar tratando o tributo da entrada como custo, por hábito, deixa de apropriar crédito que a lei garante.

Se o crédito superar o débito em alguma competência, o art. 53, § 1º, permite pedir ressarcimento, e o art. 54 extingue o direito em cinco anos.

ALERTA DE FLUXO DE CAIXA

O imposto deixa de passar pelo caixa da loja

Com o split payment, IBS e CBS são recolhidos na liquidação financeira, mas só sobre a parcela tributada da venda.

A venda do livro não gera débito, então o efeito de caixa é pequeno. O ponto de atenção é o oposto, garantir a entrada do crédito.

Apropriação tempestiva e, quando houver saldo, pedido de ressarcimento com periodicidade definida no fechamento.

Aqui o tema não é quanto sai, é quanto entra de volta. É uma inversão em relação a quase todos os outros setores.

O PONTO QUE DECIDE O RESULTADO

Separar o que é livro do que não é

Livro, papelaria e cafeteria em um único item, sem separação, comprometem tanto a imunidade quanto a apuração do crédito.

Combo que mistura livro e produto tributado precisa ser desmembrado no documento fiscal.

O alcance da imunidade sobre suportes e conteúdo digital segue a jurisprudência constitucional consolidada e merece análise própria.

A livraria que hoje trata tudo como um só cadastro precisa separar as três naturezas antes de 2027, porque a apuração passa a depender disso.

A NOTA É O RECIBO DO CRÉDITO

Sem destaque no documento, o crédito simplesmente não existe

“A apropriação dos créditos [...] está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo [...] Os valores dos créditos corresponderão aos valores dos débitos que tenham sido destacados no documento fiscal de aquisição e extintos.” LC nº 214/2025, art. 47, § 1º, II, e § 2º, I

Frete de autônomo, manutenção informal e serviço pago no CPF do sócio não devolvem nada.

A compra da editora é operação imune, e o art. 49 impede o crédito ao adquirente. Isso é esperado, e não um problema.

A apropriação ocorre quando o débito daquela operação é extinto. Nota emitida não basta.

Cada R\$ 1.000 comprados com nota tributada viram R\$ 280 de crédito. Numa livraria que compra R\$ 70.000 por mês fora dos livros, isso é R\$ 19.600 que hoje são custo.

O QUE MUDA NA SUA CONCORRÊNCIA**O que muda na relação com fornecedores e clientes**

O leitor pessoa física não credita, e a venda do livro é imune, então do lado do cliente pouco muda. A virada está do lado da compra: fornecedor que destaca tributo passa a valer mais para a livraria.

Fornecedor no regime regular destaca a alíquota cheia, e a livraria credita, com crédito preservado pelo art. 51, § 2º.

Fornecedor no Simples transfere crédito limitado à parcela do DAS, e a livraria recupera bem menos.

A política de compras vira política fiscal. Em relação a aluguel, energia, serviços e mercadoria tributada, o que interessa é o crédito que entra.

CENÁRIOS, O QUE JOGA A FAVOR**Cinco coisas que trabalham para a livraria**

Art. 9º, inciso IV, sem débito sobre a maior parte da receita.

Art. 51, § 2º, inciso II, que excepciona a anulação para as operações com livros.

O crédito da estrutura da loja desconta o débito da parcela tributada.

Havendo saldo credor, o art. 53, § 1º, permite pedir de volta em vez de esperar débito futuro.

Cada nota com destaque na entrada se converte em crédito recuperável.

CENÁRIOS, O QUE EXIGE ATENÇÃO**Cinco pontos a vigiar, e o primeiro é o mais caro**

Continuar lançando o tributo da entrada como custo é abrir mão do que a lei garante.

Livro e papelaria no mesmo item comprometem imunidade e crédito ao mesmo tempo.

Precisa ser desmembrado, sob pena de a operação inteira ser tratada pela regra mais gravosa.

O alcance sobre suporte e conteúdo digital exige análise própria, caso a caso.

Crédito não utilizado extingue em cinco anos.

CHECKLIST DE AÇÕES PRÁTICAS

O que fazer, em que ordem, e até quando

NOVIDADE PARA OS CLIENTES VOGA

A reforma vai exigir a sua nota certinha. A Voga devolve essa nota como decisão.

O mesmo arquivo que hoje serve só para o fisco passa a responder o que sustenta o seu negócio e o que está comendo a sua margem. Sem sistema novo, sem digitação, sem mudar a sua rotina.

As notas que a reforma vai cobrar com ainda mais rigor. Nada muda na sua rotina, nada de sistema novo.

Cada venda e cada compra, item por item, dia por dia, sem você digitar uma planilha sequer.

O que mais vende e o que só ocupa lugar, o dia e o horário que rendem, o que sai junto na mesma nota, quanto foi de desconto e qual fornecedor subiu o preço. Com o que fazer no mês seguinte.

ACOMPANHE A GENTE

A reforma não para em 2026, e a gente também não

No nosso Instagram publicamos as novidades de tudo o que muda, sempre com a fonte oficial no rodapé de cada publicação: lei, decreto, instrução normativa e ato do Comitê Gestor. Nada de boato, nada de número solto.

PRÓXIMO PASSO

Simule a sua livraria com os seus números

A Voga mantém um simulador aberto que compara o que a loja paga hoje com o que pagará em 2027 e em 2033, com o crédito preservado aplicado sobre a parcela tributada.

Livro, papelaria e cafeteria, item a item.

Doze meses, sem contar os livros.

A gente apura o crédito preservado e devolve o número.

Para calcular com os seus números

Este guia mostra a regra. A conta da sua empresa depende do que você fatura, de quem são os seus clientes e de quanto você compra com nota. A Voga faz essa análise caso a caso.

NO INSTAGRAM

@vogaservicoscontabeis

NO SITE

www.vogasc.com.br

TELEFONES

613964-0691 e 3039-2844

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.